



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

08/05/2025

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

LEI Nº 2.958/2025

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES DE MOTORISTA
EXECUTIVO E PEDREIRO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA.**

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.958 Em: 08/05/25

Ingrid Faian de Lyrio
Setor de Administração
Mat. 003244

Ingrid Faian de Lyrio

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada uma gratificação especial e temporária na importância de R\$ 435,20 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) mensais, a ser paga aos Servidores ativos estatutários e contratados temporariamente, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura de Santa Teresa, ocupantes dos cargos de pedreiro e motorista.

§1º - O servidor ocupante do cargo de motorista fará jus a esta gratificação desde que exerça as suas atividades como motorista executivo da Secretaria de Governo.

§2º - O servidor ocupante do cargo de pedreiro deverá estar em pleno exercício de suas funções no referido cargo para fazer jus ao recebimento da gratificação.

Art. 2º - As gratificações deverão ser atestadas, mensalmente, pelo Secretário da pasta da lotação dos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de maio de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**